

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

ACORDO TRT17 Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14.ª REGIÃO, PARA PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DA SOLUÇÃO DA VARA DO TRABALHO "INTEGRADA À IA".

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, doravante denominado TRT17, estabelecido na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, bairro Enseada do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, neste ato representado pela sua Exma. Desembargadora Presidente Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, doravante denominado TRT14, estabelecido na rua Almirante Barroso, nº 600, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover o compartilhamento da solução **Vara do Trabalho Integrada à IA**, tendo como base as responsabilidades descritas no presente acordo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão do presente acordo será exercida no âmbito do TRT17 pelo servidor Fernando Antônio Bersan Pinheiro e, nos seus impedimentos pelo servidor Thiago Souza Baioco:

I – O TRT14 indicará internamente os gestores após assinatura do acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do presente acordo será exercida no âmbito do TRT17 pelo servidor Johnathan Marques Silvera Carioca e, nos seus impedimentos pelo servidor Alexandre de Barros Dilácio.

I – O TRT14 indicará internamente os fiscais após a assinatura do acordo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

- I. Designar gestores e fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;
- II. Fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente acordo;
- III. Viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente acordo;
- IV. Colaborar entre si visando a uniformização das versões do sistema;
- V. Compartilhar, consensualmente, investimentos e recursos necessários à evolução da plataforma;
- VI. Colaborar no desenvolvimento e manutenção da solução.

CLÁUSULA QUINTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, o TRT17 compromete-se a:

- I. Disponibilizar acesso à solução aos magistrados(as) e servidores(as) do TRT14;
- II. Oferecer treinamento a um grupo de facilitadores para utilização da solução, que serão os responsáveis por disseminar a informação no âmbito TRT14.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, o TRT14 compromete-se a:

- I. Disponibilizar estrutura de processamento de modelos de inteligência artificial do tipo LLM;
- II. Utilizar a versão 2.14.x ou superior do sistema PJe em ambiente de produção e criar serviço à solução no módulo de segurança do PJe;
- III. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos servidores de ambos os Regionais, caso seja imprescindível à realização das atividades objeto deste acordo;
- IV. Colaborar quanto ao desenvolvimento e ao bom funcionamento da solução, propondo ao TRT17 correções e melhorias em suas funcionalidades;
- V. Utilizar as diretrizes de segurança da informação;
- VI. Garantir o atendimento de 1º e 2º nível para seus usuários.

DA GOVERNANÇA DO SISTEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer melhoria no sistema deverá observar a garantia da sua manutenção e do seu bom funcionamento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os novos partícipes serão incluídos por meio do Termo de Adesão, a ser assinado entre este e o TRT14, com a posterior notificação do TRT17 por e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – De acordo com o disposto nos artigos 72, Parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o TRT17 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133./2021.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes foram confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes figuram na qualidade de Controlador dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados



só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas neste parágrafo, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT17 (Resolução Administrativa nº 75/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

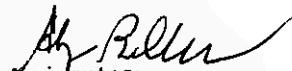
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, Subseção Judiciária de Vitória, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.


Assinantes:

Pelo TRT17:

Documento assinado digitalmente

ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER

Presidente do TRT da 17ª Região



Pelo TRT14:

Documento assinado digitalmente

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Presidente do TRT da 14ª Região

